

NÚMERO DO PROCESSO: 311/026/99

MATÉRIA: CONTAS - CAMARA MUNICIPAL - RECURSO ORDINARIO

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL: PARAPUÃ

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI (15.01.03)
CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES (14.03.06)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA - PLENO

ACÓRDÃO: TC 000311/026/99
CAMARA MUNICIPAL: PARAPUÃ
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCICIO DE 1999
PRESIDENTE DA CAMARA: SR. LAURENTINO RODRIGUES
PERIODOS: (01.01.99 A 02.05.99), (22.05.99 A 25.05.99) E (23.07.99 A 31.12.99)
SUBSTITUTO LEGAL: VICE-PREFEITA - SRA. ENEIDE APARECIDA FERREIRA DA SILVA
PERIODOS: (03.05.99 A 21.05.99) E (26.05.99 A 22.07.99)
ADVOGADO: DR. MARCOS AUGUSTO GONÇALVES

EMENTA: CAMARA MUNICIPAL: PARAPUÃ. CONTAS ANUAIS DO EXERCICIO DE 1999. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS: CONDENAÇÃO DAS IMPORTANCIAS RECEBIDAS A MAIOR PELOS SRS. VEREADORES. JULGADAS REGULARES AS CONTAS DA CAMARA MUNICIPAL. VOTAÇÃO UNANIME.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO TC-000311/026/99, QUE TRATAM DO EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 1999. CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO RELATORIO E VOTO DO RELATOR, JUNTADOS AOS AUTOS, A E. SEGUNDA CAMARA, EM SESSÃO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, RELATOR, FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE, E RENATO MARTINS COSTA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 33, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR NUMERO 709/93, DECIDIU JULGAR REGULARES AS CONTAS DA CAMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, EXERCICIO DE 1999. DECIDIU, AINDA, CONDENAR O RESPONSAVEL AO RECOLHIMENTO DAS IMPORTANCIAS RECEBIDAS A MAIOR PELOS SRS. VEREADORES, CONFORME A ATUALIZAÇÃO ELABORADA (FLS.98), NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, PARAGRAFO 1, DA LEI COMPLEMENTAR REFERIDA, CONSIGNANDO O DESCONHECIMENTO PARA ESTA CASA DO ESTABELECIDO, A REMESSA DE COPIA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PUBLICO PARA AS PROVIDENCIAS DE SUA ALÇADA. RECOMENDOU, POR OFICIO, QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL ATENDA A RECOMENDAÇÃO DA SDG RELATIVA AOS ENCARGOS SOCIAIS, EVITANDO A APLICAÇÃO DA SANÇÕES PREVISTAS EM CASO DE REINCIDENCIA. DETERMINOU QUE A PROXIMA AUDITORIA CERTIFIQUE SOBRE O CUMPRIMENTO DO RECOMENDADO, TRAZENDO AO RELATORIO O APURADO. PUBLIQUE-SE. SÃO PAULO, EM 07 DE JANEIRO DE 2003. FULVIO JULIÃO BIAZZI - PRESIDENTE ANTONIO ROQUE CITADINI - RELATOR PUBLICADO NO DOE DE 15.01.2003

RECURSO: TC 000311/026/99
RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE(S): CAMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - LAURENTINO RODRIGUES - PRESIDENTE DA CAMARA NO EXERCICIO DE 1999
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 1999.
RESPONSAVEL(IS): LAURENTINO RODRIGUES E ENEIDE APARECIDA FERREIRA DA SILVA (PRESIDENTES DA CAMARA A ÉPOCA).
EM JULGAMENTO: RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DA E. SEGUNDA CAMARA, QUE CONDENOU O RESPONSAVEL A PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS IMPORTANCIAS RECEBIDAS A MAIOR PELOS SRS. VEREADORES COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS LEGAIS. ACORDÃO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.01.03.
ADVOGADO(S): MARCOS AUGUSTO GONÇALVES E CARLOS ALBERTO DINIZ.

RECURSO ORDINARIO: ALTERAÇÃO DOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES DECORREU DA VARIAÇÃO MENSAL DA ARRECADAÇÃO DO MUNICIPIO, CONFORME SISTEMATICA IMPOSTA PELA RESOLUÇÃO NUMERO 02/96, E NÃO DE REAJUSTES CONCEDIDOS NO CURSO DA LEGISLATURA. RECURSO PROVIDO.

O EGRÉGIO PLENARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2006, PELO VOTO DOS

CONSELHEIROS EDGARD CAMARGO RODRIGUES, RELATOR, ANTONIO ROQUE
CITADINI, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, FULVIO JULIÃO BIAZZI,
CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA E RENATO MARTINS COSTA, PRELIMINARMENTE
CONHECEU DO RECURSO ORDINARIO E, QUANTO AO MÉRITO, DEU-LHE
PROVIMENTO PARA O FIM DE EXCLUIR DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA
INSTANCIA A CONDENAÇÃO DO RESPONSÁVEL A RESTITUIÇÃO DA IMPORTANCIA
PAGA A MAIOR AOS VEREADORES LOCAIS.
PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

ROBSON MARINHO - PRESIDENTE

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - RELATOR

PUBLICADO NO DOE DE 14.03.2006

TRANSITADO EM JULGADO EM 20.03.2006